# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| | |
|---|---|
| PROCESSO Nº: | 197383/26 |
| ASSUNTO: | CERTIDÃO LIBERATÓRIA |
| ENTIDADE: | MUNICÍPIO DE CERRO AZUL |
| INTERESSADO: | EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO, MUNICÍPIO DE CERRO AZUL |
| ADVOGADO / PROCURADOR | |
| RELATOR: | CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA |

**ACÓRDÃO Nº 794/26 - Tribunal Pleno**

Pedido de Certidão Liberatória. Pendência na Agenda de Obrigações. Deferimento do pedido em caráter excepcional.

## 1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Certidão Liberatória formulado pelo **MUNICÍPIO DE CERRO AZUL** para o recebimento de transferências voluntárias.

Sustenta, em síntese, que o impedimento para a emissão da Certidão Liberatória decorre do descumprimento da Agenda de Obrigações, mais especificamente no que tange ao envio de dados ao Sistema de Informações Municipais (SIM-AM).

O município afirma que tais inconsistência decorreram e dificuldades operacionais enfrentadas durante a migração do sistema de gestão municipal para a plataforma em nuvem, processo este que exigiu a unificação de bases de dados.

Acrescenta que a implantação de um novo sistema demandou o treinamento da equipe técnica, o que impactou temporariamente o cumprimento das

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.EAXV

rotinas administrativas causando o atraso no encaminhamento dos dados via sistema SIM-AM.

Ao final, requer a emissão da certidão liberatória para possibilitar o recebimento dos recursos.

A **Coordenadoria de Contas (CCONTAS)**, por meio da Instrução n. 170/26 (peça 6), opinou pelo **indeferimento** do pedido, em virtude de pendências existentes no cumprimento da Agenda de Obrigações.

Por sua vez, a **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE)**, na Instrução n. 129/26 (peça 7), posicionou-se pelo **deferimento** do pleito.

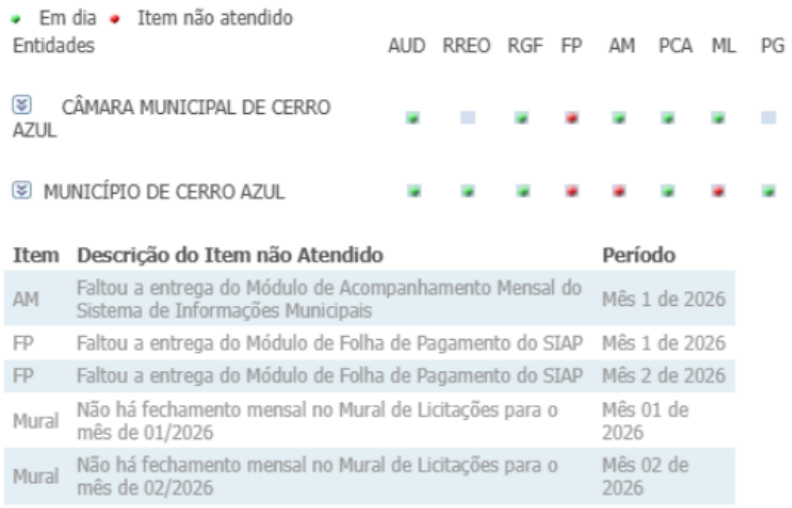
No mesmo sentido, a **Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX)**, na Informação n. 1339/26 (peça 8), opinou pelo **deferimento** da Certidão Liberatória.

O **Ministério Público de Contas**, no Parecer n. 127/26 – 6PC (peça 9), da lavra da Procurador Flávio de Azambuja Berti, manifestou-se pelo **indeferimento** do pedido, tendo em vista a restrição apontada pela Coordenadoria de Contas (CCONTAS).

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

Consultando o sistema deste Tribunal na presente data, constato que a única pendência remanescente para a obtenção da referida certidão refere-se ao atraso no cumprimento da Agenda de Obrigações, abrangendo o período compreendido entre janeiro à fevereiro do corrente ano, conforme abaixo:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.EAXV



Em dia Item não atendido

| Entidades | AUD | RREO | RGF | FP | AM | PCA | ML | PG |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL | | | | | | | | |
| MUNICÍPIO DE CERRO AZUL | | | | | | | | |

| Item | Descrição do Item não Atendido | Período |
|---|---|---|
| AM | Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais | Mês 1 de 2026 |
| FP | Faltou a entrega do Módulo de Folha de Pagamento do SIAP | Mês 1 de 2026 |
| FP | Faltou a entrega do Módulo de Folha de Pagamento do SIAP | Mês 2 de 2026 |
| Mural | Não há fechamento mensal no Mural de Licitações para o mês de 01/2026 | Mês 01 de 2026 |
| Mural | Não há fechamento mensal no Mural de Licitações para o mês de 02/2026 | Mês 02 de 2026 |

Deste modo, considerando as justificativas apresentadas, bem como a iminente necessidade de recebimento das transferências voluntárias, cuja não liberação poderá acarretar prejuízos financeiros relevantes ao ente municipal, entendo que, em caráter excepcional, a pendência apostada pode ser relativizada.

Tal medida busca evitar danos irreversíveis decorrentes da eventual impossibilidade de recebimento desses recursos, os quais são essenciais para a continuidade das ações e serviços prestados pela municipalidade.

Sobre o tema, destaco o entendimento consolidado desta Corte de Contas no Processo n. 644792/22 (Acórdão n. 3130/22–S2C), no qual se reconheceu que, em situações excepcionais, é possível flexibilizar requisitos formais quando a situação envolver risco de prejuízos irreparáveis à administração pública, hipótese que se verifica no presente caso.

Diante do exposto, com fundamento no art. 289, § 1º do Regimento Interno, defiro o pedido, em carácter excepcional, para a emissão da Certidão Liberatória pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

## 3 VOTO

Ante todo o exposto, VOTO pelo deferimento do pedido de certidão liberatória em carácter excepcional, pelo prazo de 60 dias (sessenta) dias.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.EAXV

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

**DEFERIR** o pedido de certidão liberatória em caráter excepcional, pelo prazo de 60 dias (sessenta) dias.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e os Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Tribunal Pleno, 1 de abril de 2026 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 9.

**MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**
Conselheiro Relator

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.EAXV